Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 312/ CEC/2017

29 de junho de 2017

Assunto: **Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS) - Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto**- Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade

Para efeitos de votação final global no Plenário, junto se envia o texto final resultante da votação na Comissão do **Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS) - Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto** - que vai acompanhado do relatório da discussão e votação na especialidade

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS) - Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

1. O Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS) baixou à Comissão de Educação e Ciência, sem votação, no dia 23 de setembro de 2016, conjuntamente com os Projetos de Lei n.ºs 128/XIII (PCP), 158/XIII (BE) e 159/XIII (BE).

2. Nessa sequência foi feita a audição do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e posteriormente pedidas informações complementares aos mesmos e à Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência sobre o número de alunos que não cumpriram o pagamento de propinas, o montante das propinas em atraso, o número de pedidos de bolsa indeferidos, com indicação das respetivas causas e o número de alunos que cancelaram as matrículas, em todos os casos reportadas aos últimos cinco anos.

3. Feita a votação na generalidade das várias iniciativas, bem como do Projeto de Lei n.º 298/XIII (PCP), apenas foi aprovado o Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS).

4. Tendo este baixado à Comissão para apreciação na especialidade, foram pedidos contributos às entidades do setor, que estão disponíveis na página da Comissão.

5. Posteriormente, não foram apresentadas propostas de alteração à iniciativa legislativa pelos vários Grupos Parlamentares.

6. A discussão e votação na especialidade teve lugar na reunião da Comissão de 27 de junho, encontrando-se presentes Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

7. A gravação da reunião está disponível na referida iniciativa legislativa.

8. Foram feitas intervenções pelos Senhores Deputados e pelas Senhoras Deputadas Margarida Balseiro Lopes (PSD), Porfírio Silva (PS), Luís Monteiro (BE), Ana Rita Bessa (CDS-PP) e Paula Santos (PCP), manifestando as suas posições quanto ao projeto de lei, bem como o sentido de voto, procedendo-se de seguida à votação da iniciativa legislativa no seu todo, foi a mesma aprovada com votos a favor do Grupo Parlamentar do PS, BE e PCP, e a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP.

9. Segue, em anexo, o texto final.

Palácio de São Bento, 27 de junho de 2017

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

TEXTO FINAL

Projeto de Lei n.º 166/XIII/2.ª (PS) - Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pela frequência de licenciaturas e mestrados integrados, bem como um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto

É alterado o artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […]

4 – […]

5 – […]

6 – […]

7 – […]

8 – […]

9 – A propina devida pela frequência de ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, bem como de ciclo de estudos conducente ao grau de mestre organizado nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é objeto de pagamento em, pelo menos, sete prestações mensais, a contar do ato da matrícula, sem prejuízo da criação de outras modalidades de pagamento, total ou parcial, pelas instituições.

10 – O pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social apenas pode ter lugar após o início do efetivo pagamento das bolsas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de setembro de 2017.

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)